



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 532, DE 2009 (nº 1.370/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE COSTA RICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº de 226 de 18 de abril de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Costa Rica Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

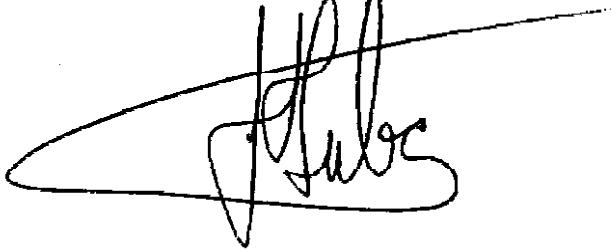
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 809, de 2006.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 226, de 18 de abril de 2006, que renova, por dez anos, a partir de 25 de março de 2001, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE COSTA RICA LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília, 21 de setembro de 2006.



MC 00328 EM

Brasília, 29 de maio de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE COSTA RICA LTDA, por meio da Portaria nº 201, de 25 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 97, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de 10 (dez) anos, no Município de Costa Rica, Estado do Mato Grosso do Sul.
2. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
3. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53700.000710/99, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

**PORTARIA Nº 226 , DE 18 DE ABRIL DE 2006.**

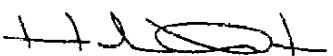
**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790000710/99, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de março de 2001, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE COSTA RICA LTDA. pela Portaria nº 201, de 25 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 97, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Costa Rica, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HÉLIO COSTA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**RÁDIO CIDADE DE COSTA RICA LTDA.**

**CNPJ – MF N° 26.843.995/0001-46**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**LAERTE PAIS COELHO**, brasileiro, casado, serventuário da justiça, titular da Cédula de Identidade RG. nº 280.000 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.182.691-49, residente e domiciliado na Rua Dimas Gomes Filho, 191 – centro, na cidade de Costa Rica-MS, filho de DOMINGOS AUGUSTO COELHO e AMBROSINA PAES COELHO, e

**ALEIDA LEMOS COELHO**, brasileira, casada, professora, titular da Cédula de Identidade RG. nº 286.416 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 562.351.191-00, residente e domiciliada na Rua Dimas Gomes Filho, 191 – centro, na cidade de Costa Rica-MS, filha de OSÓRIO LEMOS DA SILVA e FLAUSINA PAES,

**ÚNICOS** sócios componentes da Sociedade **“RÁDIO CIDADE DE COSTA RICA LTDA.”**, com sede à Av. José Ferreira da Costa ,128 esquina com a Rua José Antônio Dias – centro, na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, com atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Costa Rica/MS, sob o nº 0017, **Livro A**, Folhas 005, em 26 de outubro de 1988, e sua primeira alteração devidamente registrada no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Costa Rica/MS, sob o nº **AV-1-17**, em 19 de janeiro de 1995 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.843.995/0001-46;

**RESOLVEM** entre si de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder à presente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I – Neste ato e na melhor forma de direito ficam admitidos como novos sócios:**

**LAÉRCIA APARECIDA LEMOS COELHO CANNAZZARO**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada Avenida José Ferreira da Costa nº217, centro, na cidade de Costa Rica – MS, filha de LAERTE PAIS COELHO E ALEIDA LEMOS COELHO, portadora da cédula de identidade nºM-4.772.761 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº554.580.171-53.

**LUCIANA LEMOS PAES COELHO**, brasileira, separada judicialmente, arquiteta, residente e domiciliada à Rua Dimas Gomes Filho, 191 – centro, na cidade de Costa Rica-MS, filha de LAERTE PAIS COELHO E ALEIDA LEMOS COELHO, portadora da cédula de identidade nº000.669.638 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº562.351.271-20;

**LAERTE PAES COELHO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Rua Dimas Gomes Filho, 191- centro, na cidade de Costa Rica-MS, portador da cédula de identidade nº000.779.913 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº637.972.671-34;

**II** – Por livre consenso entre as partes contratantes, retira-se da sociedade, os sócios **LAERTE PAIS COELHO**, que neste ato transfere 100% (cem por cento) de suas cotas ao sócios ingressantes, dando –lhes pelo presente plena, geral e irrevogável quitação.

**III** – De comum acordo os sócios remanescentes resolvem elevar o capital social para 90.000 ( noventa mil) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado neste ato, e em moeda corrente nacional.

**Parágrafo único:** Face a transferência de cotas e aumento do Capital Social, passa cada sócio a ter a seguinte participação:

<b>ALEIDA LEMOS COELHO</b> .....	45.900 cotas ....	R\$45.900,00
<b>LAÉRCIA APARECIDA LEMOS COELHO CANNAZZARO</b> .....	14.700 cotas ....	R\$14.700,00
<b>LUCIANA LEMOS PAES COELHO</b> .....	14.700 cotas ....	R\$14.700,00
<b>LAERTE PAES COELHO JÚNIOR</b> .....	14.700 cotas ...	R\$14.700,00
 <b>Total do Capital Social</b> .....	 90.000 cotas ....	 R\$90.000,00

**IV** – De comum acordo entre os sócios remanescentes, ficam eleitos os sócios **ALEIDA LEMOS COELHO** e **LAÉRCIA APARECIDA LEMOS COELHO CANNAZZARO**, para gerirem e administrarem a sociedade, na função de **Sócios Gerentes**, que assinarão em conjunto ou separadamente, cabendo-lhes o uso da denominação social, a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, bem como as atribuições e os poderes que a lei confere aos diretores das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, ficando as mesmas eximidas de prestar caução de qualquer espécie.

**V –** Os sócios gerentes poderão fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo-a e administrando, para o que será solicitado para essa designação, prévia autorização do Poder Público Concedente, apresentando-se na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

**VI –** O sócio que ora retira-se da sociedade, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres da empresa e dos sócios remanescentes.

**VII –** Os sócios remanescentes assumem, nos termos do art. 133 do Código Tributário Nacional (CTN), toda e qualquer responsabilidade em relação aos débitos tributários existentes até esta data, a contar do início da constituição desta empresa de direito privado, seja na esfera federal, estadual ou municipal, única e exclusivamente, isentando o sócio que ora retira-se da sociedade.

**VIII –** Os sócios admitidos declaram que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade mercantil.

**IX –** Ficam em pleno vigor as demais Cláusulas do primitivo Contrato Social e da Primeira Alteração Contratual, que não foram modificadas pelo presente instrumento de Alteração Contratual.

E, por estarem de pleno e comum acordo, na melhor forma de direito, assinam o presente Instrumento de Alteração do Contrato Social, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produza os efeitos legais.

Costa Rica, MS, 01 de agosto de 2000

3.º OF.

Laerte Paes Coelho  
LAERTE PAES COELHO

3.º OF.

Aleida Lemos Coelho  
ALEIDA LEMOS COELHO

3.º OF.

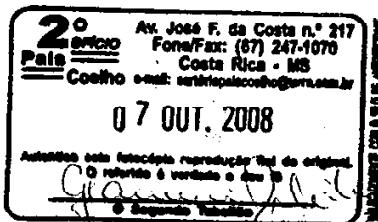
Laércia Apaérida Lemos Coelho Cannazzaro  
LAÉRCIA APARECIDA LEMOS COELHO CANNAZZARO

3.º OF.

Luciana Lemos Paes Coelho  
LUCIANA LEMOS PAES COELHO

3.º OF.

Laerte Paes Coelho Jr.  
LAERTE PAES COELHO JUNIOR



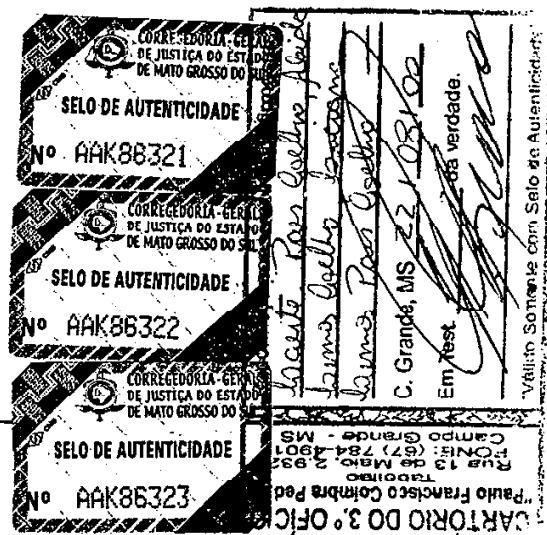
Autentica sua cópia reprodução da original.  
O original é verdade o que é  
o documento original.

Glauceni Paes da Silva  
Escrivana Comissária  
Costa Rica - MS

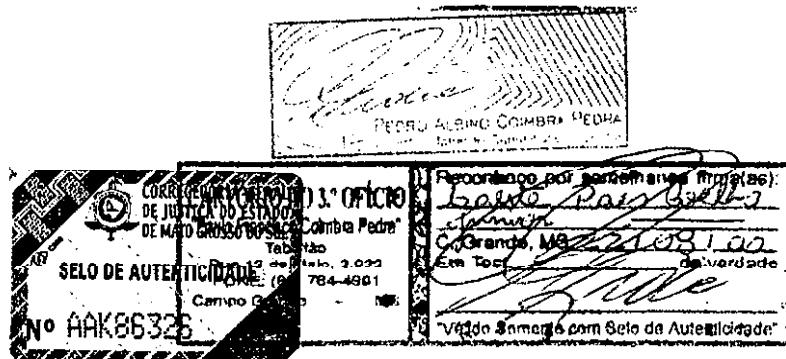


Testemunhas:

1. Orisvaldo Paulino da Silva  
ORISVALDO PAULINO DA SILVA  
CPF.: 896.762.811-34  
RG.: 001.026175 SSP/MS



2. Leonídia Rodrigues  
LEONÍDIA RODRIGUES  
CPF.: 878.114.641-87  
RG.: 138171-4 SSP/MS



*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão terminativa)*

Publicado no DSF, de 27/6/2009.